DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12371/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16512/2014
PROTOCOLO	: 1548119
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 179/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 67.858,000

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS ELÉTRICOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 51/2014, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 179/2014, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a microempresa Auto Elétrica e Baterias Paraná Ltda., visando à contratação de empresa para prestar serviços elétricos e troca de peças na frota de veículos para atender as necessidades das secretarias do município, no valor de R$ 67.858,00 (sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 ; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" da Instrução Normativa n. 35/211.

Quanto à execução financeira do Contrato Administrativo n. 179/2014, a equipe técnica entendeu que não atende às disposições legais (ANA-5ICE- 2565/2016- *f.293/297)*.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual e pela irregulari-

dade da execução contratual e aplicação de multa conforme parecer acostado às *f. 298/300* (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-13883/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 51/2014, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 179/2014, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a microempresa Auto Elétrica e Baterias Paraná Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n.179/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Verifico por meio da documentação acostada que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 51/2014 e a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 179/2014 foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém os documentos referentes à formalização contratual foram remetidos fora do prazo do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A"* da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato nº 179/2014	R$ 67.858,00
Total empenhado (NE)	R$ 67.858,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 12.607,80
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 12.607,80

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 12.607,80 (doze mil seiscentos e sete reais e oitenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, DECIDO:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n.51/2014, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 179/2014; celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a microempresa Auto Elétrica e Baterias Paraná Ltda., nos termos das Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; *com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização do contratual fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "A" e item 1.2.2 da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;*

II - Pela aplicação de **MULTA** ao Prefeito Municipal – ***Mario Alberto Kruger***, inscrito no CPF/MF n. 106.905.010-20, no valor equivalente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 170§1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC nos termos do art. 83 da Lei Complementar

160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma